



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional.



### INDICAÇÃO

**SUGERE AO EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA PARA FISCALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NO CENTRO DA CIDADE REALIZADA POR CAMELÔS, PREJUDICANDO O COMÉRCIO LOCAL.**

Autoria: Vereador Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

**Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação para as providências cabíveis, conforme segue justificativa.**

Conforme a LEI N° 4.762, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, aplicando a Atividade Delegada, a qual hoje considero necessária para fiscalizar o comércio que está sendo realizado por camelôs no centro da cidade, em frente às lojas do comércio local, todos os dias, prejudicando esses, pois seus produtos possuem valores inferiores aos das lojas, gerando grandes problemas aos comerciantes que honram suas obrigações pagando seus impostos corretamente. Diferente daqueles que vendem e não têm despesa devido ao tipo de comercialização, a qual é ilegal.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de junho de 2019.

Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor  
José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





**LEI N° 4.762, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.149/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação da Atividade Delegada na Cidade de Ibitinga.

**Art. 2º** A Atividade Delegada na Cidade de Ibitinga terá como finalidade a ampliação do serviço de segurança pública e fiscalização no Município de Ibitinga, mediante a um plano de trabalho a ser apresentado.

**Art. 3º** O valor da gratificação a ser atribuída aos profissionais da área de segurança pública, denominada gratificação por desempenho de atividade delegada, diante da abrangência destas, será objeto de convênio, respeitadas todas as disposições orçamentárias, legais e financeiras.

**Art. 4º** Os valores a serem pagos serão:

**I.** 1.4 – UFESP por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente.

**II.** 1.3 – UFESP por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 6º** O Poder Executivo, após firmado convênio, enviará lei orçamentária específica e respectivo plano de trabalho.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KAI IL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 05 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

